

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**ANEXO COMPLEMENTAR II - EDITAL 2018.2
PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO - 2º
SEMESTRE 2018.**

INSTRUÇÕES PARA MATRÍCULA

1. DA INSCRIÇÃO:

1.1. Para participar do processo seletivo 2018.2, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio do Portal do SISU (www.sisu.mec.gov.br), no período a ser divulgado pelo Ministério de Educação. O REFERIDO PROCESSO TERÁ DUAS CHAMADAS:

1ª CHAMADA REGULAR DO SISU: na qual a seleção e divulgação dos candidatos aprovados é feita pela SESU/MEC (Secretaria da Educação Superior - Ministério da Educação), através do Sistema de Seleção Unificada (<http://sisu.mec.gov.br/>). A matrícula dos selecionados é de responsabilidade da UFBA.

2ª CHAMADA: A Universidade Federal da Bahia, após a chamada regular do SISU, convocará em 2ª chamada os candidatos para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, mediante utilização da Lista de Espera fornecida pelo SISU. Participam dessa chamada apenas os candidatos que aderiram à lista de espera do SISU e unicamente no curso da sua 1ª opção. Após a divulgação do resultado de cada chamada, todos os candidatos selecionados deverão comparecer à UFBA para entrega dos documentos, em data e local estabelecidos pelo Edital de Convocação para matrícula. O referido Edital de Convocação será divulgado no site: <http://www.ingresso.ufba.br>.

2. DA DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA PARA OS CANDIDATOS APROVADOS PELA AMPLA CONCORRÊNCIA E TAMBÉM PARA OS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS (COTAS)

2.1. Os documentos comuns a serem apresentados para a matrícula presencial pelos candidatos que concorrem às vagas pela **ampla concorrência e pela reserva de vagas (cotas)** são os seguintes:

- a) Certificado de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
- b) CPF (dispensável, caso o número do CPF conste no documento de identidade);

- c) Documento de identificação original com foto, com validade em todo o território nacional;
- d) Certificado de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos);
- e) Certidão de quitação eleitoral (para candidato maior de 18 anos), disponível na página do TSE em: <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- f) Laudo médico atestando a espécie e o Grau de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam para as vagas reservadas a essas pessoas. (Redação dada pela Portaria Normativa do MEC nº 9, de 5 de maio de 2017); O laudo médico será avaliado e convalidado pelo SMURB – Serviço Médico Universitário Rubens Brasil, no local da matrícula. Laudo médico atestando a espécie e o Grau de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam para as vagas reservadas a essas pessoas. (Redação dada pela Portaria Normativa do MEC nº 9, de 5 de maio de 2017); O laudo médico será avaliado e convalidado pelo SMURB – Serviço Médico Universitário Rubens Brasil. O agendamento para a perícia Médica será realizado pelo SMURB por intermédio de comunicação via e-mail informado pelo candidato na sua ficha de inscrição.
- g) Uma foto 3x4 recente.
- h) **Autodeclaração Étnico-Racial**, para os candidatos, que optarem pela modalidade das cotas reservadas a pretos/pardos/indígenas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da matrícula.

2.1.1. Os documentos deverão ser entregues pelo próprio candidato ou por terceiro designado por procuração simples. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador. Toda a documentação deverá ser integralmente apresentada de uma única vez de acordo com as datas estabelecidas no edital de convocação da CARE a ser divulgado previamente na página: www.ingresso.ufba.br.

2.1.2. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetivará a matrícula no local e período fixado previamente, sob pena de perda do direito à vaga para o curso de graduação.

2.1.3. **Observação:** Os documentos listados no **item 2.1 de a até f** devem ser apresentados na forma original, acompanhados de fotocópia simples, ou autenticados em cartório.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS (COTAS), INCLUINDO CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS POR RENDA FAMILIAR.

3.1. candidato selecionado pela **reserva de vagas (cotas)**, qualquer modalidade, deverá comprovar ter cursado integralmente todo o Ensino Médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme Art. 5º da Portaria Normativa nº. 18, de 11 de outubro de 2012/MEC. Para candidatos que tenham obtido certificação com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino: Certificado de Conclusão acompanhado de declaração, preenchida e assinada, de que não tenha, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares.

3.1.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não são consideradas instituições da rede pública de ensino** para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012).

3.1.2. **Não poderá** participar também da Reserva de Vagas (Lei nº. 12.711/2012), **o candidato que tenha estudado em escolas particulares**, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20/12/2006), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.

3.1.3. **Atenção:** Além dos documentos exigidos no item **2.1 de a até h**, o candidato selecionado pela reserva de vagas por **Renda Familiar Bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio (R\$ 1.405,50) per capita** deverá analisar as informações constantes no item **3.2** e apresentar também os documentos descritos no item **3.3** e **3.4**, conforme a categoria relacionada ao próprio candidato e aos componentes do seu núcleo familiar.

3.2. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO (R\$ 1.405,50) PER CAPITA - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

3.2.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas por renda candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que tenham **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um) salário mínimo e meio (R\$ 1.405,50) per capita** ou candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem de qualquer etnia e tenham **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio (R\$ 1.405,50) per capita**.

3.2.2. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita **tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo candidato de acordo com a Portaria nº 18 de 11 de outubro de 2012 e o Edital de Convocação para a entrega da documentação exigida, a ser publicado pela CARE/SUPAC e divulgado no sítio oficial www.ingresso.ufba.br.**

3.2.3. **O candidato inscrito no Cadastro Único** para programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único) pode apresentar o Comprovante do Cad. Único que deverá ser gerado **exclusivamente** no sítio do MDS no endereço http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/. O cadastro único a ser apresentado deverá conter as informações do candidato, do seu grupo familiar e a respectiva renda per capita que não poderá ultrapassar o valor correspondente a 1,5 salários mínimo e meio vigente no ano de 2017, R\$1.405,50 (Um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2.3.1. O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir, letra “a” até letra “g”:

- a) Nome, data de nascimento e Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- b) Nome, data de nascimento e NIS dos componentes do seu núcleo familiar;
- c) Data de cadastramento até a 30/11/2017;
- d) Expressão "Cadastro atualizado: SIM";
- e) Município/UF onde está cadastrado;
- f) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;
- g) Valor da renda per capita familiar {*o referido valor, claramente, não poderá ultrapassar R\$ 1.405,50 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) correspondentes a um salário mínimo e meio vigente em 2017*}.

3.2.3.2. O candidato que apresentar o Cad. Único de acordo com as exigências estabelecidas acima estará isento de entregar os demais documentos para a comprovação da renda e terá a sua matrícula confirmada.

3.2.4. Os candidatos não inscritos previamente no Cad. Único, devem apresentar os documentos comprobatórios de renda familiar de acordo com o que está descrito no Anexo II deste edital.

3.2.5. Cálculo da Renda:

3.2.5.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato (incluindo o próprio candidato), inclusive os valores de créditos constante das contas corrente e poupança, sendo eles a título regular ou eventual levando-se em conta os meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2017**;

3.2.5.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no subitem **3.2.5.1**;

3.2.5.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no subitem **3.2.5.2** pelo número de pessoas da família do candidato (incluindo o próprio candidato);

3.2.5.4. No cálculo referido no subitem **3.2.5.1** serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.2.5.5. Estão excluídos do cálculo da renda os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios de alimentação e transporte, exclusivamente quando provenientes de vínculo trabalhista.
- b) Diárias e reembolsos de despesas; exclusivamente quando provenientes de vínculo trabalhista
- c) Adiantamentos e antecipações, exclusivamente quando provenientes de vínculo trabalhista.
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- g) Verbas rescisórias de contratos trabalhistas. (Excetuando-se os pagamentos recebidos a título de saldo de salários e equiparados, tais como, horas-extras demais acréscimos/adicionais percebidos na competência do mês da rescisão)

3.2.5.6. E também os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.3. DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA CANDIDATOS DE RENDA PER CAPITA

3.3.1. Imóvel Próprio ou alugado no nome do candidato ou de seu grupo familiar: **o candidato deverá entregar contrato de locação (com firma reconhecida) ou documento que comprove a procedência da sua residência, incluindo cópia de uma conta de água, luz ou telefone do mês de agosto, setembro, outubro ou novembro de 2017;**

3.3.2. Imóvel cedido - declaração do proprietário do imóvel onde o candidato reside, com firma reconhecida em cartório, cópia do título de propriedade do imóvel e da conta de água, luz ou telefone do mês de **agosto, setembro, outubro ou novembro de 2017;**

3.3.2.1. Na hipótese de imóvel cedido cujo proprietário possua qualquer grau de parentesco com o beneficiário da cessão, além da documentação supracitada, será necessário a comprovação da residência do referido proprietário em endereço divergente do imóvel cedido através dos seguintes documentos: título de propriedade do imóvel em que reside e conta de água, luz ou telefone dos meses de agosto, setembro, outubro ou novembro de 2017;

3.3.3. Candidato que comprovadamente resida em outro estado deverá entregar também um comprovante de residência, que demonstre que o mesmo reside em outro Estado da Federação.

3.4. DA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR POR CATEGORIA

3.4.1. DOCUMENTOS BÁSICOS DE CADA COMPONENTE DA FAMÍLIA

3.4.1.1. **Documento oficial de identidade** com validade em todo o território nacional ou Certidão de Nascimento no caso de crianças e adolescentes;

3.4.1.2. CPF

3.4.1.3. **Certidão de casamento** dos membros da família que sejam casados e residam com a família do estudante. No caso de membros da família separados, cópia do termo de separação homologado pelo juiz ou averbação, em caso de divórcio;

- 3.4.1.4. No caso de pais falecidos, **cópia da certidão de óbito**;
- 3.4.1.5. **Comprovante de residência** de avós e/ou outros parentes que residam com a família do estudante e que não sejam irmãos ou pais;
- 3.4.1.6. **Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) completo**: Dados Pessoa Física; Relações Previdenciárias e Extrato Previdenciário **detalhando as contribuições e remunerações**. *Poderá ser obtido nos postos da Previdência Social, no sítio <https://meu.inss.gov.br/>, nos caixas eletrônicos das agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (na opção “extrato da previdência social”) ou ainda através do Internet Banking, para os correntistas que acessarem esse serviço nos referidos bancos.*
- 3.4.1.7. **Extratos bancários** de todas as contas (**corrente e poupança**) dos meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2017** de todos os membros do grupo familiar que possuem conta corrente e poupança em agências bancárias (**pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas**), quando houver
- 3.4.1.8. Cópia completa da **Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda**- Pessoa Física, do **exercício de 2018, ano-base 2017** e do respectivo recibo de entrega de todos os membros da família obrigados a apresentá-la.
- 3.4.1.9. **Membro Familiar Isento**: Entregar Consulta impressa extraída do endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/Atrjo/consRest/Atual.app/RESTITUCAO.asp>. Caso não tenha documento oficial emitido pela Receita Federal poderá preencher e assinar a Declaração de Isento disponível no sítio <https://ingresso.ufba.br/candidatos-renda>.

3.4.2. PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 3.4.2.1. **Documentos Básicos**;
- 3.4.2.2. **Contracheques** dos meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2017**, referentes a todas as atividades remuneradas de cada membro do grupo familiar que se enquadre nesta modalidade;

3.4.3. PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.4.3.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.)**;
- 3.4.3.2. Se beneficiário do Regime Geral de Previdência (**INSS**): apresentar Histórico de Crédito de Benefícios (**HISCRE**) ou Demonstrativo de Crédito de benefício, em ambos os casos do mês de **novembro/2017**. **Atenção!** Este documento deverá ser apresentado de forma detalhada, possibilitando a identificação, não apenas do valor pago, mas também, do **valor bruto (MR do período)** e os possíveis descontos. Pode ser obtido nos postos do INSS ou pela internet, no endereço:

<https://meu.inss.gov.br>;

3.4.3.3. Se beneficiário do Regime Próprio de Previdência, ou seja, Servidor Público Inativo ou pensionista de Servidor Público RPP: apresentar contracheque do mês de novembro/2017;

3.4.3.4. Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar também a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.

3.4.4. PARA BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO DOENÇA

3.4.4.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.4.2. Histórico de Crédito de Benefícios (HISCRE contendo MR) de agosto, setembro, outubro e novembro/2017 ou Carta de Concessão do Benefício.

3.4.4.3. Se beneficiário do Regime Próprio de Previdência, ou seja, Servidor Público Inativo: apresentar contracheque do mês de novembro/2017

3.4.5. PARA BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO

3.4.5.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.5.2. Carta de concessão do benefício ou requerimento com os valores e a previsão de pagamento.

3.4.6. PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADE RURAL E TRABALHADORES INFORMAIS

3.4.6.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.6.2. **Notas fiscais de vendas** dos meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2017**;

3.4.6.3. **Declaração do sindicato Rural ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE** (emitida por profissional contábil de acordo com a resolução CFC 1.364/2011 e alterações posteriores), e cópias autenticadas das notas fiscais de venda de produtos referentes aos rendimentos oriundos da atividade rural dos meses de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2017**, daqueles que obtiveram renda desta origem no grupo familiar.

3.4.6.4. Caso o trabalhador rural não tenha registro oficial em carteira de trabalho e seja autônomo não contribuinte regular do INSS, deverá preencher e assinar a Declaração de Atividade Rural, disponível no sítio oficial: <https://ingresso.ufba.br/candidatos-renda>, constando o valor do rendimento e a atividade exercida.

3.4.7. PARA AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS E TRABALHADORES INFORMAIS

3.4.7.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.7.2. **Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE** (emitida por profissional contábil de acordo com a resolução CFC 1.364/2011 e alterações posteriores) referente ao período de agosto, setembro, outubro e novembro/2017.

3.4.7.3. Caso o trabalhador não tenha registro oficial em carteira de trabalho e seja autônomo não contribuinte regular do INSS, poderá preencher e assinar a Declaração de Atividade Informal, disponível no sítio oficial: <https://ingresso.ufba.br/candidatos-renda>, constando o valor do rendimento e a atividade exercida.

3.4.8. PARA EMPREENDEDORES

3.4.8.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.8.2. Contracheque ou Recibo de Pró-labore de agosto, setembro, outubro e novembro/2017

3.4.8.3. Sócios ou proprietários de empresas, mesmo sendo empresários individuais, deverão comprovar os rendimentos obtidos referentes a **pessoas jurídicas** no período de **agosto a novembro de 2017**, quando for o caso;

3.4.8.4. Extratos bancários de agosto, setembro, outubro e novembro/2017 das Contas Bancárias vinculadas ao CNPJ: Corrente e Poupança;

3.4.8.5. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ exercício 2018 ano base 2017**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal;

3.4.8.6. **Declarações tributárias 2018, ano base 2017** referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso. Ex. (Declaração IRPJ; DRE; DEFIS e Extratos do Simples Nacional, Declaração Anual SIMEI; GEFIP; etc.);

3.4.8.7. No caso do Microempreendedor Individual apresentar a Declaração Anual SIMEI 2018, ano base 2017.

3.4.9. PARA RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.4.9.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.9.2. **Contrato de locação ou arrendamento**, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimentos de agosto, setembro, outubro e novembro/2017.

3.4.10. PARA MEMBROS DA FAMÍLIA QUE NÃO POSSUEM RENDA.

3.4.10.1. MENORES DE 18 ANOS:

3.4.10.1.1. Certidão de Nascimento e/ou Documento oficial de Identidade;

3.4.10.1.2. **O vínculo/relação de dependência**, quando não estiver explícita em documento oficial de identificação, a relação de parentesco com qualquer componente do grupo familiar deverá ser comprovada:

3.4.10.1.3. Por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais **referentes à tutela, termo de guarda e responsabilidade ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.**

Observação: Caso tenham a guarda de algum menor, indicar se o mesmo recebe algum auxílio financeiro.

3.4.10.2. MAIORES DE 18 ANOS:

3.4.10.2.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.10.2.2. No caso de quem exerce exclusivamente **atividades do lar**, trazer também declaração desta condição, disponível no sítio: <https://ingresso.ufba.br/candidatos-renda;>

3.4.10.2.3. Na situação de **desempregado (algum membro do grupo familiar)** no período de **agosto, setembro, outubro e novembro de 2017**, além da declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, trazer os documentos solicitados no item “**3.4.5. beneficiários do seguro desemprego**” quando for o caso.

3.4.11. PARA MEMBROS COM MAIS DE UMA FONTE DE RENDA.

3.4.11.1.1. **Documentos Básicos (vide item 3.4.1.);**

3.4.11.1.2. Documentos de cada uma das fontes de renda que possua em conformidade com os itens correspondentes acima.

4. DAS OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

4.1. Todos os documentos mencionados em itens anteriores deverão ser entregues em **fotocópias legíveis**, a serem autenticadas por servidor, à vista dos **originais** ou **autenticadas** no cartório.

4.2. Em caso de impedimento do candidato selecionado, a matrícula poderá ser realizada por seu procurador devidamente constituído e de posse de todas as informações e dos documentos necessários à sua efetivação. A procuração deverá ser passada pelo candidato selecionado, não havendo necessidade de reconhecimento de firma. O procurador deverá apresentar o seu próprio documento de identidade, original e cópia.

4.3. No certificado de conclusão do Ensino Médio deverão constar:

- a) Nome da entidade mantenedora da instituição de ensino;
- b) Número do decreto de reconhecimento do curso com a data de publicação no Diário Oficial;
- c) Carimbo com nome, por extenso, do diretor do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
- d) Históricos escolares, com assinatura sobre carimbo, com nome do Secretário da Escola ou seu substituto legal e código de segurança (Portaria nº 10212 da SEC, de 16.12.99).

4.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios de escolaridade fora das especificações acima indicadas, rasurados ou com assinatura do diretor não identificada.

4.5. Será nula de pleno direito a seleção do candidato que não apresentar prova de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com as especificações exigidas, sendo vedada sua matrícula (Art. 28 da Resolução 01/02 do CONSEPE).

4.6. Certificado e histórico oriundos de país estrangeiro deverão estar **REVALIDADOS**, autenticados pela autoridade consular do Brasil no país da expedição e devidamente acompanhado das respectivas traduções juramentadas, **não podendo o candidato concorrer à reserva de vagas.**

4.7. O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a **um salário-mínimo e meio** per capita deverá também preencher o **FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DA RENDA FAMILIAR (ANEXO III)** disponível no sítio <https://ingresso.ufba.br/candidatos-renda>.

4.8. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita que tiver a **ANALISE DE RENDA INDEFERIDA**, terá 03 (dias) dias úteis para solicitar vistas ao **INDEFERIMENTO** e interpor recurso, caso julgue procedente, na Coordenação de Seleção e Orientação - CSOR. As datas serão divulgadas no sítio <https://ingresso.ufba.br/candidatos-renda>. Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do **INDEFERIMENTO** inicial, não caberá novo recurso, o processo do candidato será encaminhado ao CAE- Conselho Acadêmico de Ensino, que emitirá o parecer final, dentro da esfera administrativa da UFBA.

4.9. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a **um salário mínimo e meio** per capita que não efetivar a entrega total da documentação exigida neste anexo, no período previsto em Edital de Convocação, terá a sua matrícula **INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Art. 4º, do REGPG - Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação)**. A UFBA reserva-se ao direito de realizar entrevistas, visitas ao local de domicílio do candidato, bem como fazer consultas a cadastro de informações socioeconômicas e **exigir documentação comprobatória complementar não constante neste Edital, no caso do candidato selecionado pela renda familiar.**

4.10. O candidato selecionado para acesso aos Cursos de Graduação que não efetivar a

sua matrícula no período previsto bem como não entregar todos os documentos solicitados nas datas fixadas em Edital de Convocação perderá o direito à vaga na Universidade (Artigo 4º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação).

- 4.11. Permanecendo alguma vaga não preenchida, a UFBA promoverá novas convocações, atendida a ordem de classificação dos candidatos e a reserva de vagas estabelecida na Resolução 05/2015 do Conselho Acadêmico de Ensino.
- 4.12. Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas a serem divulgadas pelo MEC no sítio <http://www.sisu.mec.gov.br>, e ainda no sítio www.ingresso.ufba.br.
- 4.13. É de responsabilidade do candidato se informar sobre a data das matrículas após a divulgação dos resultados, bem como do eventual cancelamento da sua seleção. O não atendimento, nos prazos estabelecidos, às novas convocações e/ou ao direito recursal, implica a perda definitiva da vaga.
- 4.14. Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula ou verificando-se que efetivamente não teria direito a ela, proceder-se-á o cancelamento da matrícula sem prejuízo das demais ações cabíveis, de acordo com o Artigo 5º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.